



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1277/2024
(à MPV 1277/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam também contemplados os pescadores artesanais dos municípios do Estado de Roraima que sofreram situação de emergência decorrente da seca, de estiagem, ou de fenômeno adverso até a data de publicação desta medida.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos municípios do Estado de Roraima na Medida Provisória nº 1.277 de 2024 é necessária devido ao eventos climáticos adversos que impactaram os pescadores locais e prejudicaram sua atividade produtiva, essencial para sua sobrevivência.

Desta forma, pedimos o apoio dos nobres pares a estes trabalhadores que tem na pesca a identidade cultural e a garantia de sua vida e de seus familiares.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

**Deputado Albuquerque
(REPUBLICANOS - RR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242830379300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque



LexEdit
* C D 2 4 2 8 3 0 3 7 9 3 0 0 *